

LEI Nº 1.410

Data: 13 de dezembro de 1995.

SÚMULA: Prorroga os efeitos da Lei nº 1.357, de 24 de abril de 1995.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996, os efeitos da Lei nº 1.357, de 24 de abril de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de dezembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal *GAZETA DO SUDESTE*
N.º *1206* Data *30.12.95*
Assinatura *[assinatura]*



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º

PROJETO DE LEI N.º 69/95

SÚMULA: Prorroga os efeitos da Lei n.º 1357, de 24 de abril de 1995.

Art. 1.º - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996, os efeitos da Lei n.º 1357, de 24 de abril de 1995.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>07</i>
<i>[Signature]</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/95

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei em tela, obter a autorização deste poder para prorrogar os efeitos da lei nº 1.357, de 24 de Abril de 1.995, até 31 de Dezembro de 1.996.

Encontra-se legalmente amparado pelas leis 1.078/91 e nº 1.325/94, permitindo a prorrogação por mais um ano.

Do ponto de vista Merital não se discute pois os trabalhos prestados - pelo Técnico Agrícola, para a comunidade são de fundamental importância, ressaltando ainda que o Departamento de Agricultura conta com apenas um Técnico Agrícola, e os trabalhos de responsabilidade deste Departamento são muitos.

Diante do acima exposto, do ponto de vista Merital esta Comissão exara seu Parecer FAVORÁVEL, a sua aprovação.

È o nosso parecer SMJ.

Pato Branco em 05 de Dezembro de 1995.

[Signature]
 IVO POLO
 Presidente

[Signature]
 CARLINHO ANTONIO POLAZZO
 Relator

[Signature]
 LUIS MORAES
 Membro

[Signature]
 NEREU CENI
 Membro

[Signature]
 PEDRO POLO NETO
 Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º <i>de</i>
<i>Pato</i>

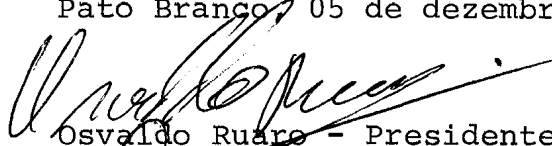
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

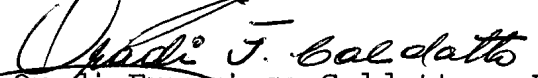
Analisando o Projeto de Lei nº 69/95, que solicita autorização legislativa, para prorrogar os efeitos da Lei nº 1.357/95, que autorizou o Executivo a contratar 02 (dois) técnicos agrícolas para atender o serviços de conservação de solo e água, esta Comissão tendo em vista a necessidade de se manter tais serviços, exara parecer favorável a prorrogação da citada lei até 31 de dezembro de 1.996.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 05 de dezembro de 1.995.



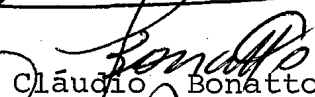
Osvaldo Ruaro - Presidente



Oradi Francisco Caldato - Relator



Nelson Bertani



Cláudio Bonatto



Luiz Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 69/95

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei nº 69/95 obter apoio desta casa de Legislativa, objetivando a prorrogação dos efeitos da lei Municipal nº 1357 de 24/04/95 até 31/12/96 e ainda contratar 2 (dois) técnicos agrícolas.

A matéria tem amparo legal e o Município necessita da autorização legislativa para atender os serviços da conservação de solo e água.

Esta comissão emite PARECER

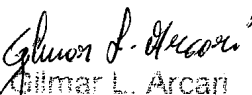
FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 06 de Dezembro de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Clisson Marcondes


Nélio D. Picollo - Relator


Gilmar L. Arcari

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax (046) 224 2243
85505-030 Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. do P. Bca
Fls. N.º 04
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 69/95, obter autorização legislativa para prorrogar os efeitos da Lei Municipal nº 1.357, de 24 de abril de 1.995, até 31 de dezembro de 1.996.

A legislação a que se pretende prorrogar seus efeitos, autorizou o Executivo Municipal a contratar 02 (dois) técnicos agrícolas para atender os serviços de conservação de solo e água.

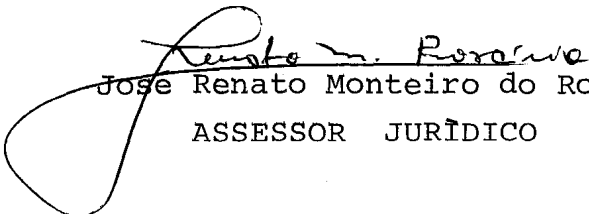
A Lei nº 1.078/91 que dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público, com a redação dada pela Lei nº 1.325/94, ampliou o prazo de contratação de 01 (um) para 02 (dois) anos, contemplando desta forma o disposto contido na Emenda à Constituição do Estado do Paraná nº 02/93, que trata sobre o assunto em questão.

Assim sendo, entendemos que ditas contratações somente não poderão ser renovadas ou prorrogadas após o transcurso do prazo de 02 (dois) anos.

Diante disso, a prorrogação pleiteada é perfeitamente possível neste caso, por encontrar-se o contrato dentro do prazo estipulado em lei, que estipula vigência máxima de 02 (dois) anos.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de dezembro de 1.995.


Jose Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



62

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 69/95

SÚMULA: Prorroga os efeitos da Lei nº 1.357, de 24 de abril de 1995.

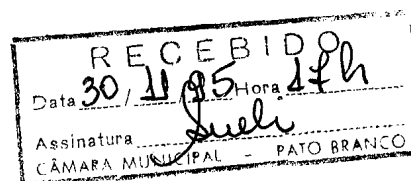
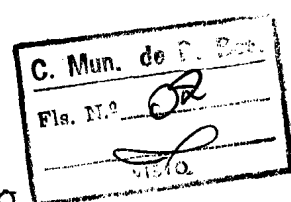
Art. 1º - Ficam prorrogados até **31 de dezembro de 1996**, os efeitos da Lei nº 1.357, de 24 de abril de 1995.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 038/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.


Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Lei o incluso Projeto de Lei que propõe prorrogação dos efeitos da Lei nº 1.357, de 24 de abril de 1995.

Referido diploma legal trata a respeito da contratação de dois técnicos agrícolas, sendo que apenas um foi contratado, o qual atua junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente principalmente no atendimento dos serviços de conservação de solos e readequação de estradas vicinais, sendo que o prazo contratual, decorrente da mesma Lei, se extinguirá ao final do próximo mês de dezembro.

Há, portanto, necessidade de se manter referido técnico na execução dos mesmos serviços pelo que então propomos a prorrogação dos efeitos da Lei para que nos seja possível, posteriormente, prorrogar também seu contrato.

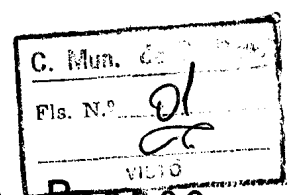
Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de novembro de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco



LEI N.º 1.357

Data: 24 de abril de 1995.

SÚMULA: Autoriza o Executivo contratar, por prazo determinado, dois técnicos agrícolas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar dois (2) técnicos agrícolas, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1995, para atender os serviços de conservação de solo e água.

Art. 2º - Os empregados de que trata o artigo antecedente serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com carga horária de quarenta (40) horas semanais, cuja remuneração obedecerá aquela prevista para funções assemelhadas da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Quadro Próprio, constante da Lei nº 951/90, no nível básico nela previsto.

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei será precedida de teste seletivo, na forma prevista na Lei nº 1.078/91.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de abril de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL